



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Potirendaba
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	1
DECRETOS	3
PORTARIAS	5



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 1 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2026 - PROCESSO Nº: 1892026

O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: Aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Coordenadorias Municipais, com entrega parcelada, em sede de registro de preços.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 27 de julho de 2026.

Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal (www.potirendaba.sp.gov.br) ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.

Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260.

Potirendaba/SP, 01 de julho de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 219/2025

ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa R & T SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.241.905/0001-91, licitante remanescente classificada em segundo lugar no certame, em razão da rescisão amigável celebrada com a empresa anteriormente vencedora, e **HOMOLOGO** a Concorrência Presencial destinada à contratação de empresa especializada para a construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, localizadas no cruzamento da Rua Catarina Barivieri Pastorelli com a Rua João Batista Afonso e a Rua Luiz Rosan, no Município de Potirendaba/SP, pelo valor global de R\$ 3.312.000,00 (três milhões, trezentos e doze mil reais).

Potirendaba, 18 de junho de 2026

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 2 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 3.294, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para os fins que especifica.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Potirendaba crédito adicional especial no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02.05 COORDENADORIA AGRICULTURA

20.605.0003 1.238 – Demanda 105481 – Sec. Estado Agricultura e Abast. Tenente Coimbra

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
02-Estado	

02 PODER EXECUTIVO

02.12 COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

16.482.0008 1.1237 – Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51 – Obras e Instalações	3.250.000,00
05-Federal	

TOTAL.....	3.400.000,00
-------------------	---------------------

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes dos seguintes repasses:

I - repasse financeiro do Ministério das Cidades no valor de R\$ 3.250.000,00.

II - repasse financeiro da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – Demanda 105481, no valor de R\$ 150.000,00.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 30 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 3 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

DECRETOS

DECRETO Nº 3.866, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para os fins que especifica.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 3.294, de 30 de junho de 2026, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica incluído no orçamento vigente do Município de Potirendaba crédito adicional especial no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02.05 COORDENADORIA AGRICULTURA

20.605.0003 1.238 – Demanda 105481 – Sec. Estado Agricultura e Abast. Tenente Coimbra

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

150.000,00

02-Estado

02 PODER EXECUTIVO

02.12 COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

16.482.0008 1.1237 – Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51 – Obras e Instalações

3.250.000,00

05-Federal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 4 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TOTAL..... 3.400.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes dos seguintes repasses:

I - repasse financeiro do Ministério das Cidades no valor de R\$ 3.250.000,00.

II - repasse financeiro da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – Demanda 105481, no valor de R\$ 150.000,00.

Art. 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 30 de junho de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 5 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

PORTARIA Nº 5.139, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a normatização, controle, uso, guarda, porte e fiscalização do armamento, munições, acessórios e equipamentos de proteção balística da Guarda Civil Municipal de Potirendaba - SP e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que em seu art. 144, § 8º, autoriza os Municípios a constituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e seus decretos regulamentadores, que dispõem sobre registro, posse, porte e fiscalização de armas de fogo e munições no território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/03, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que altera o Decreto nº 9.847/19 que regulamenta a Lei nº 10.826/03, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.847/19, que regulamenta a Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/03, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios e disciplina as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, além do funcionamento das entidades de tiro desportivo e da estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 6 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

CONSIDERANDO a Portaria nº 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o currículo mínimo da disciplina de Armamento e Tiro nos cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta – C Ex/DG - PF nº 2, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta COLOG/C Ex e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024, que disciplina a cooperação técnica entre o Comando Logístico do Exército Brasileiro e a Polícia Federal quanto ao controle de armas e munições;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta COLOG/C Ex e DPA/PF nº 2, de 1º de setembro de 2024, que alterou as normas para aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece procedimentos para a expedição de comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como para o credenciamento e fiscalização de Instrutores de Armamento e Tiro;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 10 de junho de 2021, que estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado às guardas municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso – TAD;

CONSIDERANDO o Instrução Normativa DG/PF nº 272, de 21 fevereiro de 2024, da Polícia Federal – MJSP/PF, que regulamenta os procedimentos para o embarque de passageiro armado e para o despacho de arma de fogo e/ou munições em aeronaves civis;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 09 de julho de 2025, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normas internas que garantam transparência, segurança jurídica, padronização de procedimentos e controle efetivo do material bélico da Guarda Civil Municipal de Potirendaba,

RESOLVE:



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 7 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II – DO MATERIAL BÉLICO.....	4
CAPÍTULO III – DO PORTE FUNCIONAL.....	4
CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TREINAMENTOS E ARMAMENTO E TIRO.....	6
CAPÍTULO V – DA CAUTELA DO ARMAMENTO, DA MUNIÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DA GCM DE POTIRENDABA.....	7
CAPÍTULO VI – DA GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS.....	8
CAPÍTULO VII – DA AQUISIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REGISTRO DE ARMAS DO ACERVO CIDADÃO DO GUARDA.....	9
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	10
CAPÍTULO IX – DO USO E EMPREGO DO ARMAMENTO INSTITUCIONAL EM SERVIÇO.....	10
CAPÍTULO X – DO USO E EMPREGO DO ARMAMENTO E/OU COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARTICULARES EM SERVIÇO.....	11
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	12

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a padronização, registro, distribuição, porte, cautela, manutenção, fiscalização, guarda e controle do armamento, munições, acessórios e equipamentos de proteção balística no âmbito da Guarda Civil Municipal de Potirendaba (GCM/Potirendaba).

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se a todos os integrantes da GCM/Potirendaba, no desempenho de suas funções institucionais, incluindo:

I – a utilização de armas de fogo institucionais, em regime de cautela eventual ou permanente, obrigatória para as atividades operacionais ordinárias ou extraordinárias;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 8 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

II – a concessão, uso e fiscalização de equipamentos de proteção ballística;

III – os procedimentos relativos ao registro, porte e utilização de armas de fogo particulares do acervo cidadão, nos limites estabelecidos pelas normas vigentes;

IV – a definição de responsabilidades administrativas, disciplinares e funcionais relacionadas ao material bélico.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Arma institucional: arma de fogo, com o brasão do Município de Potirendaba gravado no lado esquerdo do ferrolho, pertencente ao patrimônio da GCM/Potirendaba, registrada no Sistema Nacional de Armas (SINARM) da Polícia Federal para cautela eventual ou permanente de integrante da Instituição;

II – Arma de acervo cidadão (defesa pessoal): arma de fogo de uso permitido ou restrito, adquirida pelo integrante da GCM/Potirendaba, registrada no SINARM/PF, não vinculada ao acervo CAC;

III – CR CAC – Certificado de Registro de Caçador, Atirador e Colecionador, atualmente gerido pela Polícia Federal por meio da plataforma SINARM/CAC;

IV – Cautela eventual: concessão de armamento institucional, munição e colete de proteção ballística, em caráter individual, para uso restrito a determinado turno de serviço, com devolução imediata ao término da jornada;

V – Cautela permanente: concessão de armamento institucional, munição e colete de proteção ballística, em caráter individual e contínuo, mediante autorização expressa, para utilização dentro e fora da jornada de trabalho;

VI – CRAF: Certificado de Registro de Arma de Fogo;

VII – EQP: Estágio de Qualificação Profissional, desenvolvido anualmente pela Instituição proporcionando ao Guarda instruções teóricas e práticas distribuídas em 80 horas/aula, das quais 10 horas/aula são destinadas a matéria Armamento e Tiro;

VIII – Habilitação em Armamento e Tiro: qualificação a qual é submetido o Guarda em determinado armamento pertencente a Instituição, necessária para que o servidor tenha direito a utilizá-lo durante os turnos de serviço, ou seja, operá-lo em cautela eventual, e quiçá, sendo do tipo pistola, arma de porte, requerer tê-lo em cautela permanente;

IX – Material bélico: conjunto de armas de fogo, munições, carregadores, acessórios, equipamentos de proteção ballística e correlatos pertencentes e/ou sob responsabilidade da GCM/Potirendaba;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 9 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

X – Manutenção de 1º escalão: manutenção de limpeza do armamento promovida pelo Guarda, sem a necessidade de uso de ferramentas para tal atividade;

XI – Porte funcional: autorização legal e regulamentar para portar arma de fogo, de porte, pertencente a Instituição ou ao acervo cidadão do Guarda, em serviço ou fora dele, vinculada à identidade funcional expedida pela GCM/Potirendaba, com o número do porte funcional fornecido pela Polícia Federal;

XII – TAT: Teste de Aptidão em Tiro, avaliação aplicada ao Guarda ao término das aulas de Armamento e Tiro.

Art. 4º O porte funcional dos integrantes da GCM/Potirendaba abrange exclusivamente armas de porte (curtas), sejam elas institucionais ou de acervo cidadão, sendo vedado para as armas:

I – pertencentes ao acervo CAC (Coleção, Tiro desportivo ou Caça);

II – de porte, particulares, que não estejam devidamente registradas em nome do Guarda;

III – com acessórios ou modificações que alterem as suas características originais, não homologados pela Instituição.

Parágrafo único A presente vedação abrange também a utilização de munições de calibre, marca ou lote não fornecida ou autorizada oficialmente pela Instituição

Art. 5º Constituem objetivos desta Portaria:

I – assegurar o uso padronizado e controlado do material bélico da GCM/Potirendaba;

II – disciplinar a concessão e utilização das armas de fogo em conformidade com a legislação federal vigente;

III – garantir que o armamento institucional seja empregado de forma responsável, técnica e legal;

IV – estabelecer mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização.



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - potirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 10 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

CAPÍTULO II – DO MATERIAL BÉLICO

Art. 6º O material bélico da Guarda Civil Municipal de Potirendaba compreende o conjunto de armas de fogo, munições, carregadores, coldres, equipamentos de proteção balística e demais acessórios regulamentares, padronizados e controlados pela Instituição.

Art. 7º Compete ao Comando da GCM/Potirendaba:

- I – manter cadastro atualizado de todo o material bélico, com registro individualizado no SINARM/PF, quando exigido;
- II – controlar a entrada, saída, distribuição, cautela, manutenção e destinação do material;
- III – assegurar que todo material bélico atenda aos padrões de segurança e padronização estabelecidos;
- IV – fiscalizar a correta utilização do material pelos integrantes da Instituição;
- V – emitir relatórios periódicos sobre o estado e movimentação do armamento e munições.

Art. 7º O armamento da GCM/Potirendaba será padronizado, entre outros que a legislação vigente permitir, em:

- I – Armas de porte institucionais: pistolas semiautomáticas, calibre .40 S&W, com capacidade mínima de 15 cartuchos;
- II – Armas longas institucionais (uso restrito a serviço e situações especiais, em cautela eventual): carabinas no calibre .40 S&W, espingardas no calibre 12 Gauge e fuzis no calibre 5,56mm, conforme dotação da Instituição;
- III – Equipamentos de proteção balística individual/coletiva: coletes, capacetes e escudos balísticos de nível III-A, conforme normas do Exército Brasileiro e Polícia Federal, com validade técnica e numeração de controle;
- IV – Acessórios padronizados: carregadores, lanternas táticas, coldres, bandoleiras e dispositivos de retenção aprovados pela Administração.

Art. 8º A munição institucional possui em seu estojo a gravação de parte do número de lote fornecido pela indústria e será padronizada em:

- I – calibre .40 S&W, ponta expansiva, para uso operacional em armas de porte;
- II – calibre .40 S&W, para uso operacional em carabinas semiautomáticas;
- III – calibre 12 Gauge (cartuchos singulares e de impacto controlado), para espingardas de repetição ou semiautomáticas;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 11 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

IV – calibre 5,56x45mm OTAN, para fuzis de uso restrito em operações especiais;

V – munições de treinamento, de marca e características definidas pelo Comando da GCM, distintas das operacionais.

Art. 9º Todo armamento, munição e equipamento de proteção balística será registrado em sistema próprio da GCM/Potirendaba e terá numeração de controle individual, vinculada ao Guarda que o utilizar, em cautela eventual ou permanente.

Art. 10 Fica vedado ao integrante da GCM/Potirendaba:

- I – portar ou utilizar armamento não padronizado ou não autorizado;
- II – utilizar munições de calibre ou marca diversa das oficialmente fornecidas;
- III – portar acessórios não homologados ou realizar modificações estruturais no armamento;
- IV – empregar armamento ou munição fora das hipóteses previstas em lei e regulamento.

CAPÍTULO III – DO PORTE FUNCIONAL

Art. 11 O porte funcional de arma de fogo constitui prerrogativa dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Potirendaba, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares, restrito ao território estadual, conforme disposto no §1º, do art. 2º, da Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025.

Art. 12 O porte funcional, com validade determinada, será materializado por um número SINARM inserido no documento oficial de identidade funcional (Anexo K), impresso em papel moeda ou em formato digital, expedido pela GCM/Potirendaba, que conterà os dizeres: “O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de Potirendaba ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de São Paulo, mesmo fora de serviço”.

Art. 13 O Guarda com porte funcional que estiver armado deverá trazer consigo, além do documento de identidade funcional válido com o número do Porte SINARM:

- I – estando de serviço ou de folga, uniformizado e portando a arma institucional:
 - a) o respectivo CRAF;
 - b) 01 (um) carregador inserido no armamento e outros 02 (dois) carregadores sobressalentes, todos com munição institucional em quantidade máxima compatível;
 - c) o colete de proteção balística e demais EPIs operacionais.



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pm.potirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 12 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

II – quando de folga e em trajés civis:

- a) utilizando arma institucional - o CRAF;
- b) utilizando a arma particular, de porte, do acervo cidadão - o CRAF, obrigatoriamente, em seu nome.

Parágrafo único - Em trajés civis o armamento deverá ser portado de forma velada (dissimulado).

Art. 14 O Guarda de serviço deverá portar a arma em coldre regulamentar e padronizado pela Instituição, quando de forma ostensiva, podendo ser na forma velada, conforme a natureza da missão.

Parágrafo único Visando a conservar e preservar a vida útil e o bom funcionamento do armamento institucional, bem como a segurança de seu detentor usuário, é terminantemente proibido, quando em trajés civis, portar o equipamento bélico sem que, para tanto, utilize um coldre apropriado.

Art. 15 Para manter ativo o porte funcional, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, o integrante da GCM/Potirendaba deverá:

- I – frequentar anualmente o EQP e realizar a avaliação de aptidão técnica em armamento, tendo como resultado o satisfatório;
- II – manter conduta funcional compatível, sob pena de suspensão ou cassação do porte;
- III – apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade do armamento.

Art. 16 O porte funcional é extensivo às armas de fogo, de porte, de uso permitido ou restrito que integrem o acervo cidadão do Guarda (art. 9º da Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025), desde que atendidas as seguintes condições:

- I – limite máximo de quatro armas registradas, sendo até duas, de porte, de uso restrito;
- II – vedado o respectivo porte às armas do Guarda vinculadas ao acervo CAC;
- III – apresentação do CRAF válido e da identidade funcional;
- IV – proibição de utilização de armamento em desconformidade com os regulamentos internos e legislações vigentes.

Art. 17 A suspensão cautelar para o porte funcional de arma de fogo ocorrerá:



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pm.potirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 13 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

I - a qualquer tempo, por intermédio da Polícia Federal, após comunicação da Administração da GCM, em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo do Guarda;

II - nos casos comunicados pela Administração da GCM à Polícia Federal para análise de cassação do porte funcional do Guarda, até o encerramento do respectivo processo administrativo, nas seguintes situações:

a) não atendimento, por parte do Guarda, do inserto nos incisos III a VIII do art. 15 do Decreto Federal nº 11.615/23;

b) incorrer em qualquer infração inserta na legislação disciplinar, do conhecimento do fato até a finalização do devido processo administrativo disciplinar;

c) pelo abandono do cargo;

d) pelo ingresso do Guarda na inatividade.

III - reprovação no EQP.

Art. 18 A suspensão cautelar de que trata o artigo anterior resultará:

I – no recolhimento preventivo, à Reserva de Armas da GCM, de todas as armas de fogo pertencentes ao Guarda, tanto do acervo cidadão, quanto do acervo CAC;

II – na suspensão da cautela permanente da arma institucional com sua consequente recolha e retenção na Reserva de Armas da GCM;

III – na proibição da cautela eventual de armas institucionais;

IV – na imediata substituição da identidade funcional, por outra, sem o número de porte, e com os seguintes dizeres: “O portador deste documento NÃO POSSUI direito a portar nenhuma arma de fogo, seja ela de propriedade da Guarda Civil Municipal de Potirendaba ou de sua propriedade particular, independentemente de estar acompanhada do respectivo certificado de registro, mesmo que esteja de serviço”.

Art. 19 Nos casos em que ocorrer a cassação do porte funcional previstos no inciso II do art. 19, e/ou dos CRAF, a suspensão cautelar resultará em revogação definitiva da cautela.

Art. 20 Nos casos de cassação, o Guarda estará sujeito ao inserto no art. 18.



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 14 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 21 A cassação de que trata o art. 19 poderá alcançar o CRAF da(s) arma(s) de fogo pertencentes aos acervos Cidadão e CAC do Guarda, inclusive do CR CAC, quando cabível, observada a legislação vigente.

Art. 22 A cassação de que trata a alínea "d" do art. 17 fará cessar a prerrogativa de que trata o art. 11, anulando o porte funcional de arma de fogo institucional e, por extensão, a autorização de porte para as armas do acervo cidadão que o Guarda possuir, demandando à Administração da GCM comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Delegacia local da Polícia Federal, por meio de ofício via endereço eletrônico gab.sje.sp@pf.gov.br, anexando o(s) CRAF(s) da(s) arma(s) particular(es) integrante(s) do acervo cidadão do Guarda recém-inativado, para regularização da(s) validade(s) do(s) registro(s).

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TREINAMENTOS E ARMAMENTO E TIRO

Art. 23 A habilitação em armamento e tiro constitui requisito obrigatório para o porte, manuseio e a cautela de armas de fogo institucionais pelos integrantes da GCM/Potirendaba, compreendendo o treinamento inicial nos cursos de formação específica, bem como os Estágios de Qualificação Profissional (EQP) periódicos, tudo à luz da Portaria nº 9-CGSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022 e da Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 24 A disciplina de armamento e tiro nos cursos de formação da GCM/Potirendaba seguirá a Portaria nº 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF e terá carga horária mínima de 100 (cem) horas/aula, sendo:

I – 35 (trinta e cinco) horas de conteúdo teórico;

II – 65 (sessenta e cinco) horas de conteúdo prático.

§1º O conteúdo teórico abrangerá, no mínimo, as seguintes disciplinas:

I – legislação aplicada ao uso de armas de fogo e à atividade das Guardas Municipais;

II – fundamentos de armamento e munição (tipos, funcionamento e balística básica);

III – regras de segurança no manuseio de armas de fogo;

IV – aspectos jurídicos do uso diferenciado da força e da legítima defesa;

V – responsabilidade civil, penal e administrativa no uso de armas;

VI – manutenção, limpeza e conservação de armas de fogo;

VII – técnicas de solução de panes e funcionamento;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pm@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 15 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

VIII – protocolos de porte e transporte de armamento;

IX – noções de balística terminal, impacto e letalidade;

X – ética e responsabilidade no porte de arma.

§2º O conteúdo prático incluirá fundamentos de tiro defensivo, posições de tiro, deslocamento armado, tiro embarcado, tiro em baixa luminosidade, solução de panes e simulações operacionais, com mínimo de 280 (duzentos e oitenta) disparos com pistola semiautomática.

Art. 25 Caso a GCM/Potirendaba disponha de armas longas automáticas (fuzis e/ou submetralhadoras), semiautomática (carabinas) ou de repetição (espingardas) em sua dotação, será obrigatória a habilitação complementar, com carga horária mínima conforme a portaria da Polícia Federal supramencionada:

I – 16 (dezesesseis) horas/aula para armas longas de repetição (espingarda);

II – 32 (trinta e duas) horas/aula para armas longas semiautomáticas (carabina);

III – 60 (sessenta) horas/aula para armas longas automáticas (fuzil).

Art. 26 A quantidade mínima de disparos a ser cumprida nos cursos de formação e habilitação é a seguinte:

I – pistola semiautomática: 280 disparos;

II – espingarda de repetição: 30 disparos;

III – carabina semiautomática: 85 disparos;

IV – fuzil: 120 disparos.

Estágio Anual De Qualificação Profissional

Art. 27 O Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), com carga horária de 80 horas/aula, deverá conter, no mínimo, 10 horas/aula de armamento e tiro, assim distribuídas:

I – 02 (duas) horas/aula de conteúdo teórico;

II – 08 (oito) horas/aula de conteúdo prático, incluindo 50 (cinquenta) disparos com armas institucionais de porte.



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 16 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo único Deverá haver a manutenção anual dos treinamentos com as armas longas (portáteis), tanto "em seco", quanto com munições reais, em estágios programados pelo Departamento de Instrução e Treinamento (DIT), conforme disponibilidade de munições.

Art. 28 O servidor deverá comprovar aproveitamento satisfatório nos cursos e estágios de armamento e tiro, sob pena de suspensão do porte funcional até a sua regularização.

Art. 29 Caberá ao Comando da GCM desenvolver planos de aula específicos para cada modalidade, em conformidade com a doutrina da Instituição e observando as características locais e operacionais.

Parágrafo único - O Comando da GCM deverá promover a atualização periódica das instruções e rotinas operacionais, compatibilizando-as com as alterações legais e tecnológicas.

CAPÍTULO V – DA CAUTELA DO ARMAMENTO, DA MUNIÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DA GCM DE POTIRENDABA

Art. 30 A cautela de armamento, munição e equipamentos de proteção ballística pertencentes a Instituição é prerrogativa do Comando da GCM de Potirendaba e poderá ser:

I – permanente, quando o Guarda portar o armamento institucional (brasonado) e a respectiva munição em efetivo serviço e/ou fora dele, observado o porte funcional autorizado pela Polícia Federal;

II – eventual, quando o armamento institucional (brasonado), a munição e acessórios forem entregues ao Guarda somente para a execução de escala, operação ou treinamento, devendo ser devolvidos ao final da atividade.

Cautela Permanente

Art. 31 A cautela permanente é a autorização emanada pelo Comando da GCM de Potirendaba ao Guarda para manter sob sua responsabilidade, de forma contínua, destinada ao desempenho de suas funções e à sua proteção pessoal, observadas as normas desta Portaria:

I – 01 (uma) arma de fogo institucional, de porte, registrada em nome da Instituição junto à Polícia Federal;

II – 50 (cinquenta) cartuchos operacionais correspondentes ao calibre da arma cautelada;

III – 01 (um) colete de proteção ballística devidamente registrado no controle de material bélico da GCM.



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 17 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo único – A autorização de cautela permanente do armamento institucional ao Comando da GCM/Potirendaba será emanada pelo Comandante da Instituição.

Art. 32 Poderá solicitar cautela permanente o Guarda que preencher os seguintes requisitos:

- I – estar em efetivo exercício;
- II – possuir identidade funcional válida e atualizada;
- III – estar em situação regular quanto à avaliação psicológica e ao teste de aptidão técnica em armamento e tiro;
- IV - ser habilitado para o uso da arma de fogo;
- V - não possuir cautela permanente de outro material bélico da mesma espécie;
- VI - estar, no mínimo, no comportamento “bom”;
- VII - não estar cumprindo qualquer uma das causas de perda, suspensão ou cassação de cautela permanente e/ou porte funcional de arma de fogo previstas nesta Portaria;
- VIII - não ter qualquer proibição ou restrição, judicial, médica ou psicológica para o porte ou a posse de arma;
- IX – não constar em seu prontuário punição disciplinar por uso de álcool ou de substância psicoativa, nos 5 (cinco) anos que antecedem o pedido;
- X - possuir cofre ou local seguro em sua residência, conforme os termos assinalados nesta Portaria;
- XI - apresentar os documentos exigidos pelo Comando da GCM, dentre eles o “Termo de Responsabilidade” (Anexo “B”), devidamente assinado, que deverá ser arquivado no Prontuário do Guarda.

Art. 33 Para a concessão da cautela permanente o integrante da GCM/Potirendaba deverá apresentar:

I – a solicitação da cautela permanente de material bélico institucional (Anexo A) devidamente preenchida e assinada ao seu superior imediato, constando os seguintes anexos:

- a. cópia do documento de identidade funcional atualizado;
- b. cópia do certificado de conclusão do curso de formação ou de habilitação em armamento e tiro expedido pelo DEI;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 18 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

c. despacho com carimbo e assinatura exarado no verso do Anexo A pelo Chefe do DEI, de que o Guarda está em dia com o EQP, com resultado satisfatório no Teste de Aptidão de Tiro (TAT);

II – a declaração assinada de ciência das responsabilidades decorrentes da cautela e da legislação aplicável, bem como de que está ciente do contido nesta Portaria (Anexo B).

Art. 34 O Guarda em cautela permanente será responsável:

I - pela guarda do material bélico de forma direta e intransferível;

II - por portar a arma de forma velada quando estiver de folga, em trajes civis;

III - pela apresentação ou devolução do material bélico sempre que solicitado pela Administração;

IV - pela utilização do armamento exclusivamente em conformidade com a lei, regulamentos e normas de segurança institucional.

Art. 35 Além dos casos previstos nessa Portaria, o Guarda poderá sofrer a suspensão ou a revogação da cautela permanente por determinação do Comandante da GCM, na forma estipulada nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A suspensão da cautela ocorrerá quando:

I – afastamento do cargo por mais de 30 (trinta) dias, exceto férias regulamentares;

II – licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias ou tratamento de saúde incompatível com o porte de arma;

III – suspensão do porte funcional nas hipóteses descritas nesta Portaria, exceto no que tange a alínea "d" do inciso II;

IV – reprovação em avaliação psicológica ou de capacidade técnica para o porte de arma de fogo institucional;

V – decisão fundamentada do Comandante da GCM.

§2º O prazo de suspensão relativo a esse parágrafo será definido pelo Comandante da GCM, excetuando-se as situações específicas desta Portaria e os incisos I a III do §1º, que cessarão em virtude do saneamento da causa.

§3º A revogação da cautela se dará pelos seguintes motivos:

I - ingressar no comportamento "Mau" e enquanto nele permanecer;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 19 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

- II – possuir, o Guarda, processo disciplinar ou inquérito policial em seu desfavor;
- III - portar material bélico da GCM/Potirendaba em atividade extraprofissional;
- IV - no horário de folga ou em afastamento regulamentar, portar ostensivamente a arma de fogo em local público ou com aglomeração de pessoas, sem a comprovada necessidade;
- V - portar arma de fogo sob efeito de álcool ou de outra substância psicoativa;
- VI – tiver o material bélico da GCM/Potirendaba, de cautela permanente, furtado, roubado ou extraviado;
- VII - por perda ou extravio do armamento sob cautela, por negligência ou imprudência;
- VIII – devido a instauração de processo administrativo disciplinar ou inquérito policial que envolva a conduta incompatível e/ou uso indevido de arma de fogo;
- IX - disparar arma de fogo da GCM/Potirendaba ou particular, por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;
- X – por decisão administrativa fundamentada da Corregedoria da GCM;
- XI - tiver, em seu desfavor, medida judicial expedida que lhe vede ou restrinja o porte de arma de fogo.

§4º A revogação da autorização de cautela permanente de material bélico não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares, em face das infrações administrativas praticadas;

§5º O pedido de nova cautela só poderá ser feito após decorridos 12 (doze) meses, da publicação do ato revogatório, desde que cessados os motivos originais que o determinaram.

§6º A reincidência específica na prática do disposto nos incisos I a XII do §3º deste artigo ensejará na revogação da cautela permanente de material bélico, na seguinte conformidade:

- 1 - pelo dobro do prazo indicado no caput na primeira reincidência;
- 2 - pelo dobro do prazo resultante do item anterior, em caso de segunda reincidência, e assim sucessivamente.

§7º O prazo que se refere os parágrafos 2º e 3º deste artigo terá início a partir da publicação da solução do devido processo legal instaurado para apurar os fatos.

§8º A revogação da cautela permanente de material bélico de que trata o caput deste artigo será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da notícia do fato, para o Guarda



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 20 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

responsabilizado, em procedimento formal de investigação, pela participação em roubo, furto ou extravio de material bélico.

§9º A revogação definitiva e irrevogável ocorrerá no caso de ingresso do Guarda na inatividade.

Art. 36 Na hipótese de perda da cautela permanente, o Guarda deverá apresentar imediatamente ao Comando da GCM:

- I - a arma institucional em perfeitas condições de uso;
- II - todos os cartuchos recebidos, identificados pelo lote;
- III - os carregadores, titular e sobressalentes, na quantidade total de 03 (três);
- IV - o colete balístico e demais equipamentos vinculados à cautela;

Parágrafo único O não acatamento dos incisos I a III sujeitará o servidor a responsabilização administrativa.

Cautela eventual

Art. 37 A cautela eventual será obrigatória para:

- I – desempenhar qualquer função da GCM/Potirendaba de cunho operacional, independentemente se ordinária ou extraordinária;
- II – armas institucionais longas de uso permitido ou restrito;
- III – munições especiais (granadas para ações de controle de distúrbios civis);
- IV – equipamentos de uso coletivo ou destinados a operações específicas.

Da Apreensão

Art. 38 O material bélico apreendido em decorrência de processo criminal ou administrativo deverá receber acompanhamento por parte da Corregedoria da GCM e pelo Comandante da GCM, os quais envidarão esforços para que o material seja restituído à GCM/Potirendaba no menor prazo possível.

Art. 39 O Guarda que detiver cautela de material bélico apreendido ou consumido deverá, por intermédio do seu superior imediato, requerer imediatamente nova cautela para



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 21 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

outra arma institucional e munições ao Comandante da GCM, o qual emitirá sua decisão considerando as condições de disponibilidade, conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO VI – DA GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ARMAS.

Art. 40 O detentor da cautela permanente ou eventual é responsável pela guarda, conservação e manutenção da arma de fogo institucional, munição, colete de proteção balística e demais equipamentos que lhe forem confiados de forma contínua ou temporária.

Art. 41 São obrigações do Guarda quanto ao armamento acautelado:

I – mantê-lo em local seguro;

II – não permitir o uso por terceiros não autorizados;

III – adotar todas as medidas para prevenir o extravio, furto, roubo ou dano, todavia, em ocorrendo, comunicar imediatamente o seu superior imediato, inclusive se o fato envolver ainda munições e o colete de proteção balística.

Parágrafo único Independentemente da comunicação inserta no inciso III, o Guarda deverá formalizar o devido registro policial, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo pertinente.

Art. 42 Quanto à conservação e manutenção preventiva/corretiva do armamento institucional:

I – o Guarda detentor de cautela deve manter o armamento limpo, lubrificado (manutenção de 1º escalão) e em perfeito estado de funcionamento;

II – constatado qualquer defeito, avaria ou mau funcionamento, o armamento deverá ser apresentado imediatamente ao Comando da GCM;

III – é vedada a realização de modificações estruturais ou adaptações não autorizadas pela Instituição;

Armeiro Institucional

Art. 43 O GCM Armeiro Institucional, GCM de 1ª, 2ª ou 3ª Classe, com capacitação técnica específica na área, escolhido pelo Comandante da GCM, é o responsável:

I - pelas manutenções preventivas dos armamentos institucionais destinados às cautelas eventuais:



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 22 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

II - por todas as manutenções corretivas de todo o acervo bélico da GCM, exceto se o armamento estiver dentro da garantia do fornecedor;

III - por avaliar e apresentar laudo por escrito quanto a necessidade de descarga do armamento, face a inservibilidade ou obsolescência;

IV - por orientar e viabilizar a manutenção de 1º escalão aos Guardas detentores de cautela permanente, em local adequado.

Art. 44 Todo material bélico considerado inservível ou obsoleto deverá ser recolhido e encaminhado ao GCM Armeiro Institucional, para a devida perícia e posterior emissão de certidão apontando como resultado a manutenção corretiva ou a baixa patrimonial, observadas as normas específicas da Polícia Federal e do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO VII – DA AQUISIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REGISTRO DE ARMAS DO ACERVO CIDADÃO DO GUARDA

Art. 45 O Guarda poderá manter em seu acervo cidadão as armas de fogo, de uso permitido ou restrito, destinadas à defesa pessoal, desde que observadas a legislação federal atual e as normas legais e regulamentares desta Portaria.

Art. 46 O Guarda ativo poderá adquirir (Anexos D e E), transferir ou registrar armas de fogo e munições, observando-se:

I – limite máximo de quatro armas de fogo para o acervo cidadão (art. 6º da IN nº 201-DG/PF/21), das quais até 02 (duas) poderão ser de porte de uso restrito (§1º do art. 2º da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF Nº 01/2024);

II – obrigatoriedade de informar ao Comando da GCM, em até 30 (trinta) dias, da aquisição de qualquer arma de fogo;

III – envio de requerimento formal com cópia do certificado de registro de arma de fogo (CRAF) junto ao comando da Instituição;

IV – manutenção de porte funcional somente das armas curtas de defesa pessoal (acervo cidadão), sendo vedado para as armas portáteis/longas, inclusive para àquelas que compõe acervo CAC, fora das situações legalmente previstas.

V - a aquisição de munição seguirá o mesmo preceito do inciso II do caput, tendo como limite anual, para cada arma de fogo registrada para defesa pessoal, de uso permitido ou restrito, a quantidade máxima de até 600 (seiscentos) cartuchos por arma devidamente registrada na Polícia Federal (art. 28 da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF Nº 01/2024).



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 23 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo único – no que couber à aquisição, transferência e registro das armas e munições relativas ao acervo CAC do Guarda seguirá o que prevê a legislação federal específica, contudo, o inciso II deste artigo deverá ser observado.

Art. 47 As armas particulares do Guarda estão abrangidas pelo porte funcional, à luz desta Portaria.

Art. 48 A não comunicação ao Comando da GCM da aquisição ou alteração do registro de armas particulares implicará, além da responsabilização disciplinar, na suspensão imediata da cautela permanente do Guarda.

Art. 49 O Comando da GCM é responsável por:

I – controlar, registrar e atualizar o cadastro de armas particulares que integram o(s) acervo(s) bélicos do Guarda;

II – orientar os Guardas quanto aos limites e exigências legais relacionadas a material bélico;

III – requisitar dos Guardas as cópias de CR CAC e CRAF sempre que necessário para fiscalização.

Parágrafo único Os requerimentos de transferência de armas de fogo de acervos cidadão e/ou CAC (Anexos E, F, G, H e I), com ou sem alteração de titularidade do material bélico, deverão ser submetidos a apreciação do Comandante da GCM, para sua anuência.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 50 O Comando da GCM é responsável pela fiscalização, auditoria e controle de todas as armas de fogo, munições e equipamentos de proteção ballística pertencentes à Instituição ou sob cautela dos Guardas.

Art. 51 Compete ao Comando da GCM:

I – registrar todas as armas de fogo, munições e equipamentos pertencentes ao acervo da GCM/Potirendaba;

II – registrar e controlar:

a. todos os termos de cautela permanente, inclusive com lançamentos em livros físicos próprios ou digitais;

b. todos os lançamentos de entrada/saída em livros físicos próprios ou digitais das cautelas eventuais;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 24 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

III – fiscalizar as condições do equipamento bélico, quando da devolução imediata, nos casos de perda da cautela;

IV – acompanhar os casos de instauração de procedimentos administrativos em caso de extravio, furto, roubo ou dano ao material bélico;

V – emitir relatórios semestrais:

a. de controle e movimentação de armas (cautelares permanentes autorizadas, apreensões, extravios, furto, roubo, dano etc.);

b. de controle de estoque e consumo de munições operacionais e de treinamento;

VI – dar destinação aos estoques provenientes dos treinamentos do efetivo;

VII – programar e promover a substituição de coletes de proteção balística, face o alcance da validade;

VIII – programar e promover as substituições dos cartuchos manuseados por munição nova a todo o efetivo que possua cautela permanente e oportunamente, às destinadas a cautelares eventuais;

IX – controlar a distribuição de armas, munições e demais materiais para instruções de tiro real;

X – disponibilizar a munição manuseada substituída dos detentores de cautela permanente e eventual para os TAT nos EQP.

XI – verificar durante o EQP a conferência física do armamento e munição de cada Guarda;

XII – propor medidas disciplinares em casos de descumprimento das normas desta Portaria.

Parágrafo único Os relatórios constantes do inciso V deverão ser apresentados ao Comando da GCM e encaminhados, quando solicitados, à Polícia Federal e/ou demais órgãos competentes.

Art. 52 Todo armamento deve ser registrado em sistema informatizado próprio da GCM/Potirendaba, contendo:

I – identificação completa do armamento e acessórios;

II – quantidade e tipo de munição;

III – responsável pela cautela;

IV – histórico de manutenção, inspeção e movimentação.

Art. 53 É vedado ao Guarda:



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 25 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

- I – alterar registros, etiquetas ou qualquer identificação do armamento ou munições;
- II – omitir informações solicitadas durante inspeções ou auditorias;
- III – transportar armas ou munições sem documentação adequada ou fora das condições regulamentares.

CAPÍTULO IX – DO USO E EMPREGO DO ARMAMENTO INSTITUCIONAL EM SERVIÇO

Art. 54 O armamento institucional deverá ser utilizado exclusivamente para o exercício das funções de segurança pública municipal, respeitados os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 55 É vedado ao Guarda em serviço:

- I – portar arma não autorizada ou não registrada na Instituição;
- II – utilizar acessórios, dispositivos ou modificações não homologadas;
- III – portar munições de calibre, marca ou procedência não fornecidas ou oficialmente autorizadas;
- IV – efetuar disparos sem a devida justificativa funcional ou fora de treinamentos autorizados.

Art. 56 O emprego da arma de fogo deverá observar as regras da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.060/2014 (uso diferenciado da força), bem como os protocolos operacionais estabelecidos pela GCM/Potirendaba.

Art. 57 O Guarda que efetuar disparo com arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata, devendo lavrar relatório circunstanciado e registrando ocorrência policial, sem prejuízo de posterior apuração administrativa.

Art. 58 O uso de armas de fogo institucionais em atividades de instrução e treinamento deverá ocorrer em estande de tiro devidamente autorizado, com acompanhamento de instrutor institucional habilitado e observância das normas de segurança.

Art. 59 É obrigatória a participação do Guarda em programas de capacitação periódica em armamento e tiro promovidos pela Instituição, bem como em atualização sobre legislação aplicável e protocolos institucionais.



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - potirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 26 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 60 O armamento portátil institucional somente poderá ser transportado em viaturas oficiais, em capa regulamentar ou em caixas apropriadas ou ainda cabides dedicados, vedado o porte ostensivo em situações incompatíveis com a atividade policial.

CAPÍTULO X - DO USO E EMPREGO DO ARMAMENTO E/OU COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARTICULARES EM SERVIÇO

Art. 61 O Comandante da GCM poderá autorizar o porte de arma de fogo particular, de porte, em serviço, mediante pedido fundamentado do interessado (Anexo C), devendo publicar o ato decisório, observando-se as seguintes regras:

I – se destinada ao uso de forma sobressalente à arma da GCM/Potirendaba:

- a) não poderá compor o uniforme, tampouco ser portada ostensivamente;
- b) sendo do tipo revólver, seu calibre mínimo deverá ser o .38 SPL, com cano de comprimento nominal entre 2" (duas polegadas) e 6,5" (seis polegadas e meia) e, ainda, ser dotado de barra de percussão.

II – se destinada ao uso em substituição à arma da GCM/Potirendaba, será portada exclusivamente para os deslocamentos *in itinere* e deverá atender aos seguintes parâmetros:

- a) ser tipificada como pistola;
- b) possuir, no mínimo, calibre nominal .380 ACP;
- c) possuir, no mínimo, cano com comprimento nominal de 3" (três polegadas);
- d) possuir, no mínimo, a capacidade de 30 (trinta) munições, distribuídas em 3 (três) carregadores, sendo que um deles deverá estar alimentando a arma e os demais acondicionados em porta-carregadores regulamentares.

§1º No pedido mencionado no caput deste artigo, o Guarda deverá constar, expressamente, a ciência da possibilidade de apreensão da arma particular, juntamente com a da GCM/Potirendaba, visando à realização de atos periciais decorrentes da instauração de inquérito policial, bem como da responsabilidade pela liberação da arma particular, incluindo eventuais despesas decorrentes de dano ou extravio, após liberação pelo juízo competente.

§2º É vedado o uso, em serviço, de armas particulares pertencentes ao acervo CAC.

§3º Havendo a autorização, nos termos do inciso I deste artigo, o Guarda deverá lançar no Relatório de Serviço Operacional o tipo (revólver ou pistola), nº de série e da CRAF e o nº



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 27 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

do documento que autorizou o uso da arma, no início de todo o serviço em que estiver escalado, seja ordinário ou extraordinário.

Art. 62 Mediante certificação, o Comando da GCM/Potirendaba poderá autorizar o Guarda a utilizar o colete de proteção balística de sua propriedade em serviço, bem como nos deslocamentos *in itinere*, quando fardado, desde que:

I – esteja dentro da validade definida pelo fabricante, sendo essa a que prevalecerá para fins de autorização;

II – o nível de proteção balística seja igual ou superior às especificações técnicas adotadas pela Instituição;

III – suas dimensões sejam compatíveis para acondicionamento na capa modular padrão, também adotada pela Instituição.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando da GCM.

Art. 64 As disposições desta Portaria não afastam a aplicação das normas federais, estaduais e municipais que tratam sobre armas de fogo, munições e uso da força.

Art. 65 O Guarda que deixar o serviço ativo deverá devolver imediatamente todo o armamento, munições, colete de proteção balística e acessórios sob sua cautela, bem como os documentos funcionais a ele vinculados.

Art. 66 A GCM/Potirendaba poderá firmar convênios e parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como com entidades credenciadas, para fins de aquisição, manutenção, treinamento e controle de armamento e munição.

Art. 67 Para fins de armazenamento do material bélico, é considerado "local seguro":

I – a Reserva de Armas da Instituição;

II – cofre ou armário com sistema de tranca individual, inclusive aquele localizado em alojamento ou local com acesso restrito ao Guarda, caso a Unidade não possua Reserva de Armas;

III – cofre ou armário com sistema de tranca individual, inclusive aquele localizado em alojamento ou local da Unidade com acesso restrito ao Guarda, quando a Reserva de Armas estiver impedida temporariamente de receber o material bélico, mediante autorização do Comando da GCM;



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pm.potirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 28 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

IV – o ambiente físico ou compartimento com sistema de tranca individual de acesso restrito ao proprietário e monitorado por pessoas ou meios eletrônicos, dificultando o acesso ao material bélico;

V – qualquer local da residência em que seja dificultado o acesso ao material bélico por pessoas menores de 18 (dezoito) anos e/ou portadoras de deficiência mental, sob pena de incorrer no crime de omissão de cautela (art. 13 da Lei nº 10.826/03), visitantes ou pessoas estranhas ao convívio familiar.

Art. 68 O Guarda que entregar espontaneamente à Polícia Federal arma de fogo de sua propriedade deverá comunicar o fato ao seu superior imediato, por meio de documento formal que posteriormente deverá ser encaminhado ao Comando GCM.

Art. 69 O Guarda da ativa ou licenciado temporariamente que desejar embarcar armado em aeronaves de transporte público de passageiros deverá observar o contido na Instrução Normativa DG/PF nº 272, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 70 O Guarda que ingressar na aposentadoria poderá manter seu acervo cidadão de armas de fogo, contudo:

I - automaticamente perderá o direito ao porte funcional, devendo imediatamente entregar à Administração da GCM a sua identidade funcional com nº Porte SINARM;

II – necessitará entregar tantos quantos forem os CRAFs das armas pertencentes ao seu acervo cidadão, para que a Administração da GCM os envie a Polícia Federal, a fim de que sejam emitidos os novos registros com as validades definidas.

Art. 71 O Guarda poderá realizar a prática de tiro com a arma de fogo de sua propriedade em entidades de tiro desportivo credenciadas pela Polícia Federal, desde que pertencente ao acervo cidadão.

Art. 72 Exceções à presente norma deverão ser encaminhadas devidamente fundamentadas, via canal hierárquico, ao comando da Instituição para análise e decisão.

Art. 73 Circunstâncias não previstas nesta norma que tratem da autorização ou da revogação do porte de arma de fogo particular ou institucional pertencente ao patrimônio da GCM de Potirendaba serão analisadas e decididas pelo Comando da GCM, devendo fundamentar e publicar seu ato decisório.

Art. 74 Compete ao Comandante da GCM assegurar que os controles e fiscalizações previstos neste Capítulo sejam cumpridos integralmente, respondendo administrativamente por omissões ou falhas graves no sistema de gestão do material bélico.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 29 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 75 Configura falta grave o não cumprimento das normas de guarda, transporte, utilização e devolução do armamento institucional, sujeitando o Guarda às penalidades disciplinares cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 76 A padronização do material bélico constante nesta Portaria, incluindo descrição detalhada dos modelos, calibres, acessórios e especificações técnicas, está de acordo com a realidade e planejamento operacional da GCM/Potirendaba.

Art. 77 O descumprimento das normas aqui estabelecidas sujeitará o Guarda às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

Art. 78 Os Anexos desta Portaria passam a integrar o presente ato normativo, regulamentando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução desta norma.

Parágrafo único Os formulários G, H, I e J se destinam exclusivamente a transferências de propriedade de armas de fogo entre a GCM/Potirendaba e integrantes das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e vice e versa.

Art. 79 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 18 de março de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

VERGILIO PERFEITO FILHO
Coordenador Municipal de Segurança Pública

ARIOVALDO SOUZA NOVAIS
Comandante da Guarda Civil Municipal



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 30 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXOS:

- ANEXO A** - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL
- ANEXO B** - TERMO DE RESPONSABILIDADE
- ANEXO C** - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO
- ANEXO D** - REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO
- ANEXO E** - REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO
- ANEXO F** - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SINARM PARA O SINARM (COM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)
- ANEXO G** - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SINARM PARA O SIGMA (COM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)
- ANEXO H** - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SIGMA PARA O SINARM (COM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)
- ANEXO I** - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SIGMA PARA O SINARM (SEM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)
- ANEXO J** - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SINARM PARA O SIGMA (SEM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmipotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 31 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO A

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

REQUERIMENTO

Ao Sr. CMT GCM/POTIRENDABA

Eu, _____, GCM Matrícula funcional nº _____, Classe _____, Porte Funcional nº _____, Unidade/Seção: _____, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer, nos termos da Portaria GCM/POTIRENDABA nº _____/2026, a autorização para ter em **cautela permanente** os materiais e equipamentos bélicos pertencentes ao acervo desta GCM/POTIRENDABA, abaixo relacionados:

01 (uma) arma de fogo institucional, de porte, do tipo Pistola, marca/modelo TAURUS/TH40, calibre .40 S&W, com 03 (três) carregadores;

50 (cinquenta) cartuchos no calibre .40 S&W;

01 (um) colete de proteção balística;

01 (um) par de algemas.

2 - Anexo: Cópia Funcional com nº de porte de arma.

3. Justificativa do Pedido:

4 - Declaro, sob as penas da lei e da disciplina funcional, que tenho ciência de todo o conteúdo da Portaria GCM nº _____/2026, principalmente no que tange aos direitos e deveres relativos ao porte funcional, a cautela do armamento, equipamentos, guarda, conservação, manutenção, fiscalização, auditoria, controle, responsabilidade, uso e emprego do material bélico institucional, e me comprometo-me a portar a arma exclusivamente nos termos e limites previstos na referida norma.

5. Estou ciente de que a autorização poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, por decisão do CMT GCM/POTIRENDABA, devidamente fundamentada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

POTIRENDABA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do GCM



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 32 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO B

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POTIRENDABA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu _____, Classe _____, Unidade/Seção: _____, GCM Matrícula funcional nº _____, declaro que recebi como carga o (a) _____, que segue(m) relacionado(s), (juntamente com _____, cartuchos, calibre _____), assumindo total responsabilidade pela guarda, manutenção e conservação do referido material, comprometendo-me a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento. Comprometo-me, ainda, a ressarcir o Município de Potirendaba em caso de dano, roubo, furto, em suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior.
2. Desta forma, autorizo, de forma irrevogável, a Guarda Civil Municipal de Potirendaba a debitar em minha folha de pagamento o valor correspondente ao material (arma, cartuchos, colete e/ou algema), em parcelas, conforme previsto nas normas administrativas da Instituição, em caso de ressarcimento pelos motivos citados no item anterior.
3. Por fim, declaro ter ciência do contido na Portaria GCM nº ____/2026.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

Espécie: _____ Marca: _____ Modelo: _____
Calibre: _____ N.º da Arma: _____ N.º
Patrimônio: _____ Cano: _____ Capacidade: _____
_____ tiros. Valor da Arma: R\$ _____

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

Marca: _____ Modelo: _____ Cor: _____ Nível de Proteção: _____
N.º Fabricação: _____ Tamanho: _____ Valor do Colete: _____
R\$ _____

CARACTERÍSTICAS DA ALGEMA

Marca: _____ N.º Fabricação: _____ N.º Patrimônio: _____
Valor da Algema: R\$ _____



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 33 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Potirendaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) GCM detentor (a) usuário (a)



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - potirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827.9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 34 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO C

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO

REQUERIMENTO

Ao Sr. Cmt GCM/POTIRENDABA

Eu, _____, GCM Matrícula funcional nº _____, Classe _____, Unidade/Seção: _____, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer autorização para portar arma de fogo particular em serviço, () **de forma sobressalente** / () **em substituição à arma da GCM/SJRP**, nos termos da Portaria GCM/POTIRENDABA nº ____/2026 que regulamenta o uso e emprego de armamento particular em serviço, apresentando as seguintes informações:

1 - Dados da Arma de Fogo Particular

Tipo: () Pistola () Revólver

Marca: _____ Modelo: _____ Calibre: _____

Nº de série: _____ Comprimento do cano: _____ Capacidade: _____

2 - **Anexos:** () Cópia Funcional com porte de arma () CRAF arma de fogo declarada

3. Justificativa do Pedido:

4 - Declarações do Requerente

Declaro, sob as penas da lei e da disciplina funcional, que:

- A arma de fogo objeto é de minha propriedade e está devidamente registrada junto à Polícia Federal;
- Estou ciente de que a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Cmt GCM/POTIRENDABA;
- Tenho ciência de conteúdo da Portaria GCM nº ____/2026, principalmente no que tange o inserto no caput, incisos e parágrafos do Art. 67 e me comprometo-me a portar a arma exclusivamente nos termos e limites previstos na referida norma.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 35 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

POTIRENDABA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do GCM



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - potirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 36 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO D

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POTIRENDABA

REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO				
☐ USO PERMITIDO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE				
GRADUAÇÃO:		NOME:		
IDENTIFICAÇÃO:		CPF:	E-MAIL:	
ENDEREÇO DE ENTREGA:				
CIDADE/UF:			TELEFONE PESSOAL:	
2. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS				
PRODUTO:	MARCA	MODELO	CALIBRE	QUANTIDADE
3. ANEXOS				
() Cópia da identificação pessoal () Cópia da GRU e do comprovante de pagamento				
4. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO				
Requero autorização para aquisição de ARMA DE FOGO de uso PERMITIDO. A quantidade de armas de fogo a serem adquiridas, somadas às que possuo, não excede a quantidade prevista nas normas aprovadas pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e pela Portaria Conjunta COLOG/C EX E DPA/PF de 29 de novembro de 2024. No caso de indeferimento do presente requerimento, estou ciente do dever pessoal em realizar o distrato da compra, ao fornecedor. Declaro que não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso. Foi paga a taxa da aquisição de PCE.				



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 37 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

____/____/____	Assinatura do Requerente
Data de assinatura	
5. PARECER E ENCAMINHAMENTO DO COMANDANTE IMEDIATO DO ADQUIRENTE	
() Favorável () Desfavorável – Motivo:	
_____ _____ _____	
COMANDANTE _____	
6. PARECER DO CHEFE DO SFPC (somente para aquisição de arma de fogo de uso restrito)	
() Deferido	
() Indeferido Motivos:	
_____ _____ _____	
COMANDANTE GCM	



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 38 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO E

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE				
Cargo:	Nome:			
Identificação	CPF:	e-mail:		
Endereço de entrega:				
Cidade/UF:		Telefone:		
2. ARMAS A SEREM ADQUIRIDAS				
Produtos	Marca	Modelo	Calibre	Quantidade
3. ANEXOS				
(conforme previsto no §3º do art. 6º desta Portaria)				
4. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO				
Requeiro autorização para aquisição da(s) armas de fogo de uso restrito relacionada(s) no item 2 (ARMAS A SEREM ADQUIRIDAS). A quantidade de arma(s) de fogo a ser(em) adquirida(s), somada(s) às que já possuo, não excede o previsto no art. ____ da ____ nº, de _____. (citar documentação pertinente à solicitação realizada) Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil) Requerente				
5. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE				
() Favorável				
Encaminha-se à Polícia Federal				
() Desfavorável				
Motivos: _____				



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 39 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Assinatura digital (gov.br ou ICP Brasil)
Órgão vinculação
6. DECISÃO DO SINARM
() Favorável
Encaminhe-se ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) da _____ RM para autorização.
() Desfavorável
Motivos: _____
Assinatura digital (gov.br ou ICP-Brasil)
7. DESPACHO DO SFPC/RM
() Deferido em _____ de ____/____/____ Validade da Autorização: até ____/____/____
- Publique-se em BAR
- Atualize-se o SIGMA
- Informe-se à Polícia Federal.
() Indeferido em _____ de ____/____/____
Motivos: _____
SFPC



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 40 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO F

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SINARM PARA O SINARM (COM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE			
CARGO:		NOME:	
Identificação:	CPF:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE			
CARGO:		NOME:	
Identificação:	CPF:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
3. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA			
Nº SINARM			
Espécie:		Marca:	
Modelo:	Nº de série:	Calibre:	
Outras especificações: (quando for o caso)			
4. ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO			
Acervo SINARM			
5. ANEXOS			
Anexar: - Os documentos previstos no §3º do art. 6º desta Portaria Conjunta (ou os necessários para aquisição); - Identificação pessoal (do adquirente e do alienante); e - Cópia do CRAF da arma e GRU quando necessário.			
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil) do adquirente e do alienante.			
6. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE			
() Favorável Encaminhe-se ao Chefe da: () DELEAQ () DELEGACIA ____/____ PF (*) () Desfavorável Motivos: Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil) Órgão de vinculação			
7. DESPACHO DA DELEGACIA OPERADORA DO SINARM			
() Deferido em ____/____/____ Validade da autorização: até ____/____/____. - Atualize-se o cadastro no SINARM - Informe-se à ____ RM. () Indeferido em ____/____/____			



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 41 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Motivos:
DELEGACIA
Cargo -Função – Matrícula



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827.9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 42 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO G

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SINARM PARA O SIGMA (COM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)		
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
CARGO:	NOME:	
IDENTIFICAÇÃO:	CPF:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
CARGO:	NOME:	
IDENTIFICAÇÃO:	CPF:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
3. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA		
Nº SINARM		
Espécie:	Marca:	
Modelo:	Nº de série:	Calibre:
Outras especificações: (quando for o caso)		
4. ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO		
Acervo SINARM		
5. ANEXOS		
Anexar: - Os documentos previstos no §3º do art. 6º desta Portaria Conjunta (ou os necessários para aquisição); - Identificação pessoal (do adquirente e do alienante); e - Cópia do CRAF da arma e GRU quando necessário.		
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil) do adquirente e do alienante.		
6. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE		
() Favorável Encaminhe-se à ____ªRM () Desfavorável Motivos: Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil) Órgão de vinculação		
7. DECISÃO DO SINARM		
() Favorável Encaminhe-se ao SFPC da ____ªRM () Desfavorável Motivos: Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)		



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 43 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

8. DESPACHO DO SFPC/RM

) Deferido em ____/____/____ Autorização válida até: ____/____/____

- Publique-se em BAR

- Atualize-se o cadastro no SIGMA.

- Informe-se à Polícia Federal

() Indeferido em ____/____/____

Motivos: _____

Nome completo e cargo _____ SFPC de
vinculação _____



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 44 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO H

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SIGMA PARA O SINARM (COM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE			
Cargo:	Nome:		
Identificação:	CPF:	E-mail:	
Endereço:			
Telefone:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE			
Cargo:	Nome:		
Identificação:	CPF:	E-mail:	
Endereço:			
Telefone:			
3. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA			
Nº SINARM			
Espécie:	Marca:		
Modelo:	Nº de série:	Calibre:	
Outras especificações: (quando for o caso)			
Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)			
4. ANEXOS			
Anexar:			
- Os documentos previstos no §3º do art. 6º desta Portaria Conjunta;			
- Identificação pessoal (do adquirente e do alienante); e			
- Cópia do CRAF da arma e GRU quando necessário.			
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.			
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil) do adquirente e do alienante			
5. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE			
() Favorável			
Encaminhe-se à _____ª RM			
() Desfavorável			
Motivos:			
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)			
Órgão de vinculação			
6. DECISÃO DO SFPC DA _____ RM			
) Favorável em ____/____/____			
Encaminhe-se à Polícia Federal para autorização.			
() Desfavorável em ____/____/____			
Motivos:			
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)			



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 45 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

7. DESPACHO DA DELEGACIA OPERADORA DO SINARM

() Deferido em ____/____/____ Validade da autorização: até ____/____/____.

- Atualize-se o cadastro no SINARM

- Informe-se à ____ RM

() Indeferido em ____/____/____

Motivos:

DELEGACIA

Cargo -Função – Matrícula



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 46 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SIGMA PARA O SINARM (SEM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE			
Cargo:		Nome:	
Identificação:	CPF:	E-mail:	
Endereço:			
Telefone:			
2. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA			
Nº SINARM			
Espécie:	Marca:		
Modelo:	Nº de série:	Calibre:	
Outras especificações: (quando for o caso)			
Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)			
3. ANEXOS			
Anexar:			
- Os documentos previstos no §3º do art. 6º desta Portaria Conjunta;			
- Identificação pessoal (do adquirente e do alienante); e			
- Cópia do CRAF da arma e GRU quando necessário			
- Cópia da GRU e comprovante de pagamento da taxa			
4. ASSINATURA DO REQUERENTE			
Local e data			
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)			
5. DECISÃO DO SFPC DA _____ª RM			
() Favorável em ____/____/____			
Encaminhe-se à Polícia Federal para autorização.			
() Desfavorável em ____/____/____			
Motivos:			
6. DESPACHO DA DELEGACIA OPERADORA DO SINARM			
() Deferido em ____/____/____			
- Autorizo a transferência da arma de fogo relacionada no presente requerimento, do SIGMA para o SINARM			
- Atualize-se o cadastro no SINARM.			
- Informe-se à _____ª RM.			
() Indeferido em ____/____/____			
Motivos:			
DELEGACIA			
Cargo-Função-Matrícula			



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 47 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO J

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SINARM PARA O SIGMA (SEM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE			
Cargo:		Nome:	
Identificação:	CPF:	E-mail:	
Endereço:			
Telefone:			
2. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA			
Nº SINARM			
Espécie:		Marca:	
Modelo:	Nº de série:	Calibre:	
Outras especificações: (quando for o caso)			
Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)			
3. ACERVO DE DESTINO			
Novo Acervo			
4. ANEXOS			
Anexar: - Identificação pessoal (do adquirente e do alienante); - Cópia do CRAF da arma; - Os documentos previstos para a categoria, conforme norma própria (Portarias 164-COLOG/2023, 166-COLOG/2023 e 167-COLOG/2024); e - Cópia da GRU e no caso de requerente CAC, anexar também o comprovante de pagamento da taxa de apostilamento.			
5. DECISÃO DO SINARM			
() Favorável ____/____/____			
Encaminhe-se ao SFPC da ____ RM para autorização.			
() Desfavorável ____/____/____			
Motivos:			
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)			
6. DESPACHO DO SFPC/RM			
() Deferido em ____/____/____ Autorização válida até: ____/____/____			
- Publique-se em BAR			
- Atualize-se o cadastro no SIGMA.			
- Informe-se à Polícia Federal			
() Indeferido em ____/____/____			
Motivos:			
Nome completo e cargo _____, SFPC de vinculação			



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 48 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA
POTIRENDABA

ANEXO K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL POTIRENDABA / SP		FILIÇÃO	
NOME		NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO
Nº MATRÍCULA		POLEGAR DIREITO	
CPF		ASSINATURA DO GCM	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		DATA DE EXERCÍCIO	
FATOR RH		DATA DE VALIDADE	
POSTO GRADUAÇÃO		ASSINATURA DA PREFEITA OU COORDENADOR	

FOTO 3X4

FE PÚBLICA/VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. IDENTIDADE FUNCIONAL - DECRETO Nº 3352/2022



Large Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

potirendaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0425

Página 49 de 49

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.